



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 195/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025 (REPUBLICAÇÃO)

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CIRÚRGICA CALIFÓRNIA

CIRÚRGICA CALIFÓRNIA - CNPJ nº 22.480.778/0001-88.

Prezado(s) Senhore(s),

A **Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **apresentar resposta à impugnação** interposta pela empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA**, protocolada tempestivamente, nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, referente ao **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2025 (Republicação)**, vinculado ao **Processo nº 195/2025/PMES**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de Curativos Especiais**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Cirúrgica Califórnia protocolou pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 81/2025, alegando que o certame conteria descritivos técnicos supostamente direcionados a determinadas marcas existentes no mercado, em afronta aos princípios da isonomia, da igualdade e da ampla competitividade.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer que os descritivos constantes do edital foram elaborados por profissionais de enfermagem do Município de Socorro, detentores de conhecimento técnico-científico e experiência prática no tratamento de feridas complexas, com base nas necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

Ressalte-se que o memorial descritivo foi construído sem caráter restritivo ou direcionamento a marcas específicas, tendo como objetivo a obtenção de tratamento mais efetivo, seguro e resolutivo, capaz de proporcionar melhor custo-benefício à Administração Pública e maior qualidade de vida aos munícipes atendidos.

Para a definição dos requisitos técnicos, foram considerados estudos científicos, testes de uso, experiência assistencial acumulada e consensos técnicos nacionais e internacionais, que respaldam a necessidade de aquisição de produtos com as características descritas no edital.

Observa-se, ainda, que a impugnação apresentada não individualiza tecnicamente quais características de cada item configurariam suposta restrição à competitividade, limitando-se a alegações genéricas, sem demonstração objetiva de exclusividade técnica, patente, registro único ou inviabilidade de atendimento por outros fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Todos os componentes solicitados possuem justificativas técnicas fundamentadas, visando à efetividade do tratamento e à segurança do paciente. Assim, passam-se às justificativas técnicas individualizadas de cada item:

Item 01: Creme barreira, produto lipofílico (repele a água), proporcionando proteção, maciez e restaurando o pH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno e propilenoglicol. Tubo de 60 mL. O produto deverá ter registro como produto médico para a saúde.

O creme barreira descrito possui função essencial na prevenção e tratamento de lesões cutâneas, especialmente dermatite associada à incontinência, lesões por umidade e proteção da pele perilesional.

A formulação lipofílica promove repelência à água, formando uma barreira mecânica contínua, reduzindo maceração e agressões químicas provenientes de exsudato, urina e fezes. Os componentes descritos (óleos, ceras, petrolatos e silicones) são amplamente utilizados na prática clínica por sua eficácia comprovada na proteção cutânea.

A presença de agentes reguladores de pH e umectantes contribui para a restauração da função fisiológica da pele, reduzindo risco de fissuras e infecção secundária.

O registro como produto médico para a saúde atende às exigências regulatórias e assegura segurança, qualidade e eficácia. O descritivo é técnico-funcional e pode ser atendido por diferentes fabricantes devidamente regularizados, não caracterizando direcionamento de marca.

Item 02: Curativo de espuma com silicone e prata iônica: cobertura composta de camada auto adesiva de silicone; composta por estrutura de espuma de poliuretano com estrutura tridimensional, estéril, com capacidade de absorção superior e vertical. Impregnada com 100% de íons de prata com dispensação sustentada e sistema tranca-fluído para retenção do exsudato mesmo sob compressão. Tamanho 17,5 x 17,5 cm. Aplicação sem toque em 3 peças.

Este item é indicado para feridas com exsudato moderado a alto e risco ou presença de infecção.

A espuma de poliuretano tridimensional garante absorção vertical superior, reduzindo o risco de vazamento e maceração da pele adjacente. A camada de silicone permite adesão atraumática, minimizando dor e lesão no momento da troca.

A prata iônica com liberação sustentada possui ação antimicrobiana de amplo espectro, essencial no controle da carga bacteriana, especialmente em feridas crônicas. O sistema tranca-fluído mantém o exsudato retido mesmo sob compressão, aumentando a segurança clínica.

O tamanho especificado atende a feridas extensas e o sistema de aplicação sem toque reduz risco de contaminação cruzada. As características descritas são parâmetros técnicos de desempenho clínico, disponíveis no mercado por diversos fabricantes.

Item 03: Creme com ureia 10%: creme para hidratação e esfoliação de pés ressecados em pacientes diabéticos. Composto minimamente por: água, 10% de ureia, palmitato de isopropilo, palmitato de octila, estearato de glicerila, 4% de alfa-hidroxiácido (ácido láctico), álcool, sorbitol, lactato de amônio e ácido esteárico. Sem conservantes, corantes ou perfume, para redução do risco de reações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alérgicas na pele sensível do diabético. Contém 75 mL. O produto deverá ter registro como produto médico para a saúde.

Produto indicado para pés ressecados de pacientes diabéticos, população com alto risco de fissuras, infecção e amputações. A ureia a 10% e ácido láctico a 4% promovem hidratação intensa e esfoliação suave, auxiliando na restauração da barreira cutânea sem causar agressão. A associação com alfa-hidroxiácidos potencializa a renovação celular de forma controlada. A ausência de conservantes, corantes e perfume reduz significativamente o risco de reações alérgicas, essencial em pacientes diabéticos, cuja pele apresenta maior fragilidade. O registro como produto médico assegura qualidade, rastreabilidade e segurança.

Item 04: Curativo de hidrofibra com alginato de cálcio e prata iônica: cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e 0,6% de prata iônica. Sem adição de sódio. Tamanho: 15 x 15 cm. O produto deverá ter registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e na Anvisa.

Hidrofibra não se trata de marca comercial, mas de categoria tecnológica de curativos, amplamente reconhecida na prática clínica. As coberturas de hidrofibra são compostas por fibras de carboximetilcelulose, com elevada capacidade de absorção, formando gel macio ao contato com o exsudato, mantendo o meio úmido e permitindo trocas atraumáticas. Quando associadas à prata, apresentam ação antimicrobiana eficaz. A concentração de prata iônica especificada fundamenta-se em evidências científicas e consensos internacionais, visando ao controle da carga bacteriana no leito da ferida, sem prejuízo à cicatrização. O descritivo atende a critérios técnicos e assistenciais, não restringindo fabricantes, razão pela qual se mantém a especificação prevista no edital.

Item 05: Espuma com prata sem adesivo: cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesiva, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Tamanho: 15 x 15 cm.

A cobertura de espuma de poliuretano tridimensional, estéril e não adesiva, impregnada com íons de prata de liberação sustentada, é indicada para o tratamento de feridas agudas e crônicas com exsudato leve a intenso, especialmente aquelas colonizadas criticamente ou com risco de infecção.

A estrutura tridimensional da espuma permite absorção eficiente e vertical do exsudato, reduzindo o risco de extravasamento e maceração da pele perilesional, além de favorecer a conformabilidade ao leito da ferida e a proteção de suas bordas. A ausência de adesivo amplia a versatilidade do uso clínico, possibilitando sua aplicação associada a sistemas de fixação secundária ou terapias compressivas, quando indicadas.

A impregnação com íons de prata, com liberação sustentada, confere ação antimicrobiana de amplo espectro, auxiliando no controle da carga microbiana do leito da ferida, sem prejuízo ao processo fisiológico de cicatrização. A liberação controlada permite maior segurança no uso prolongado, reduzindo a necessidade de trocas frequentes.

O descritivo não contempla indicação de marca, modelo ou fabricante, limitando-se à definição de características técnicas essenciais ao desempenho clínico esperado

Item 06: Hidrogel com PHMB e pectina: hidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (PHMB), pectina e hidroxietilcelulose. Bisnaga de 100 g. O produto deverá ter registro como produto médico para a saúde, classe de risco IV.

O Hidrogel com PHMB é um produto destinado à hidratação do leito da ferida, controle da carga bacteriana e auxílio no desbridamento autolítico. O PHMB é um antimicrobiano amplamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

utilizado em feridas crônicas, com eficácia comprovada e baixo potencial citotóxico. A pectina e a hidroxietilcelulose conferem viscosidade adequada e permanência no leito, favorecendo o ambiente ideal para cicatrização. A exigência de registro como produto médico, classe de risco IV, atende às normas regulatórias vigentes e visa segurança assistencial, não caracterizando direcionamento.

Item 07: Solução de PHMB: solução composta de água purificada, cocoamidopropilbetaína e poliaminopropil biguanida 0,2%. O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade, se utilizado conforme a orientação de uso. Frasco de 350 mL. O produto deverá ter registro como produto médico para a saúde, classe de risco IV.

A Solução de PHMB é indicada para: limpeza, irrigação e redução da carga microbiana de feridas, inclusive em feridas infectadas. A concentração de PHMB a 0,2% é amplamente reconhecida na literatura como eficaz e segura. A estabilidade após abertura garante uso racional, redução de desperdício e segurança microbiológica. A exigência de registro como produto médico, classe de risco IV, atende às normas regulatórias vigentes e visa segurança assistencial, não caracterizando direcionamento.

Item 08: Bandagem de curto estiramento, composta por algodão. Apresenta extensibilidade de aproximadamente 60%. Pode ser lavada até 50 vezes. Indicada para enfaixamento compressivo na flebologia e linfologia, além do uso para traumatologia e medicina esportiva, conferindo alívio e suporte. Embalagem individual, em rolo. Tamanho 10cm x 5m.

A Bandagem de curto estiramento, é indicada para terapia compressiva, especialmente em doenças venosas e linfáticas. A extensibilidade aproximada de 60% caracteriza bandagens de curto estiramento, proporcionando alta pressão de trabalho e baixa pressão de repouso, conforme recomendações clínicas.

A possibilidade de lavagem e reutilização atende aos princípios de custo-efetividade, sem comprometer a eficácia terapêutica. As especificações são técnicas e amplamente disponíveis no mercado.

Item 09: Bota de Unna com Óxido de Zinco - 10,2 cm x 6,4m: Bota de Unna composta por bandagem flexível de 72% de poliéster e 28% de algodão, impregnada com pasta de óxido de zinco, glicerina, goma arábica, goma guar, goma xantana e imidazolinidiluréia. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.

A Bota de Unna é um produto clássico no tratamento de úlceras venosas, promovendo compressão inelástica associada à ação calmante e cicatrizante do óxido de zinco. A composição descrita assegura flexibilidade, conforto e manutenção da umidade adequada, favorecendo a cicatrização.

A exigência de registro como produto médico visa garantir qualidade e segurança, sendo atendida por diversos fabricantes.

Item 10: Hidrogel com Alginato de Cálcio e Sódio: Hidrogel composto minimamente por alginato de cálcio e sódio, hidroxipropilparabeno, hidroximetilparabeno, imidazolinidiluréia e aminometilpropanol, num excipiente aquoso, transparente e viscoso. O produto deve manter a conservação após aberto até a sua data de validade. Bisnaga de 85g com tampa flip top.

O Hidrogel com Alginato de Cálcio e Sódio é indicado, para feridas com exsudato leve a moderado, promovendo hidratação controlada e absorção. O alginato contribui para a formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gel ao contato com o exsudato, mantendo ambiente úmido ideal para cicatrização. A estabilidade após abertura garante segurança e eficiência no uso institucional.

Item 11: Curativo de Hidrocolóide com grade demarcadora: Curativo de hidrocolóide emplaca, estéril, com bordas biseladas, flexível, com camada externa semi-permeável e grade demarcadora. Tamanho 10x10cm. Composto por carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio.

O Curativo de Hidrocolóide é indicado para feridas superficiais e em fase de granulação, promovendo cicatrização em ambiente úmido. A grade demarcadora auxilia no monitoramento da evolução da ferida sem necessidade de remoção, reduzindo trocas desnecessárias e trauma ao leito.

IV – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública detém competência para definir o objeto da contratação de modo a atender à sua real necessidade, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

A vedação legal prevista na legislação licitatória recai especificamente sobre a indicação de marca, modelo ou fabricante, o que não ocorre no presente certame, que se limita à descrição de requisitos técnicos mínimos, clínicos e regulatórios, indispensáveis à adequada assistência em saúde e à segurança dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Ressalte-se que a empresa impugnante não demonstrou a existência de exclusividade técnica, patente, registro único ou inviabilidade de fornecimento por outros fabricantes, ônus que lhe competia, limitando-se a alegações genéricas. Dessa forma, não se caracteriza qualquer direcionamento indevido ou restrição à competitividade.

Ainda que o edital não contenha indicação de marca, a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece a legitimidade da padronização técnica do objeto, quando necessária ao atendimento do interesse público, conforme se extrai dos dispositivos legais a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; (Grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mesmo sentido, a fase preparatória do processo licitatório exige planejamento e definição adequada do objeto, conforme dispõe o artigo 18 da referida lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Grifo nosso).

Ademais, o artigo 19 da Lei nº 14.133/2021 reforça a possibilidade de padronização administrativa como instrumento legítimo de gestão:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (Grifo nosso).

No que se refere às disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas às compras públicas, verifica-se que a legislação assegura à Administração o direito de definir padrões de qualidade e desempenho no edital:

Além de que no art. 11º, inciso I, nos informa que a licitação existe para garantir a proposta mais vantajosa à Administração, e isso se baseia no princípio constitucional da isonomia. A obtenção dessa vantagem significa validar a proposta que proporcione uma contrapartida satisfatória, tanto no que concerne à qualificação da mão de obra, como no atinente à tecnologia, à segurança jurídica para futuras responsabilizações que recaiam sobre o erário, aliando tudo isso sempre ao menor custo possível.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa não significa necessariamente o menor preço, mas principalmente o menor custo. No contexto do presente processo, o menor custo do tratamento de feridas até que seja dada a alta ao paciente.

O preço, de fato, é um fator de sensível importância, mas que deve ser associado a outros fatores de grande relevância para que se defina a proposta mais vantajosa para a Administração.

“Na realidade, o princípio da isonomia não prega a economicidade “cega”, isto é, a busca incessante do menor preço, sem a preocupação com a qualidade ou com a utilidade do produto a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

adquirido. Com isso, o que se alcança são produtos de péssima qualidade, vendidos a preços que parecem baixos, mas que na verdade não conferem vantagem à Administração, pelo contrário, acarretam prejuízos incalculáveis” (JUSTEN FILHO, 2014).

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restando demonstrado que os descritivos constantes do edital possuem fundamentação técnica, respaldo científico e amparo legal, inexistindo qualquer comprovação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade, a impugnação apresentada não merece acolhimento.

Assim, a Secretaria de Saúde de Socorro, entende pela manutenção integral do memorial descritivo, por representar a forma de contratação mais segura, eficiente e adequada à proteção da saúde pública, garantindo maior efetividade terapêutica e melhor qualidade de vida aos pacientes portadores de feridas complexas atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, a impugnação apresentada é INDEFERIDA, mantendo-se inalterados os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2025 (Republicação) – Processo nº 195/2025/PMES**, com o regular prosseguimento do certame.

Socorro/SP, 30 de Janeiro de 2026.

Fabiana de Fátima Galvão Aguiar
Diretora da Secretaria de Saúde

Natalia Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde